Data da Publicação: 08/10/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2003 **Identificador do Ato:** #08018

LEI Nº 953 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 953 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A identificação de vias, logradouros e edificações públicas do Município de Aral Moreira-MS regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º – Os Projetos de Lei que disponham sobre denominação de vias, logradouros públicos e edificações públicas deverão conter obrigatoriamente:

I - cópia do atestado de óbito do homenageado, no caso de utilização de nome de pessoa, sendo dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios;

II - biografia do homenageado, no caso de utilização de nome de pessoas, e justificativa nos demais casos;

III – croqui detalhado da localização da via ou logradouro público.

Parágrafo Único: O croqui de que trata o inciso III deste artigo, deverá apresentar de forma clara a localização da via ou logradouro público, fazendo constar as vias mais próximas,

seus nomes e a via ou logradouro a ser denominado.

Art. 3º – Além das exigências do Artigo 2º desta Lei, o projeto que vise atribuir nome de pessoa à via ou logradouro municipal, deverá obrigatoriamente ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor e com dados suficientes para evidenciar os méritos da pessoa a ser homenageada.

Parágrafo único. O projeto de lei que visa atribuir nome de pessoa a edificações públicas, deverá obrigatoriamente ser instruída com a cópia do “Habite-se” e do “alvará de localização e funcionamento”, sem prejuízo das exigências mencionadas no artigo 2º.

ANO XVI Nº 2768

Quarta-Feira 08 de Outubro de 2025

R. Bento Marques, 795 - centro.

Aral Moreira - MS.

CEP 79930-000.

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br